



Extração de minério de ferro em Carajás - PA

PERGUNTAS NECESSÁRIAS. QUANDO, COMO, PARA QUE, PARA QUEM MINERAR?

O aproveitamento sustentável dos bens minerais deve garantir bons empregos, rendas, tributos e qualidade de vida aos trabalhadores, às populações que moram nas regiões onde as atividades de mineração ocorrem e ao povo brasileiro, dono dessas riquezas, conforme os artigos 20 e 176 da Constituição de 1988.

Os 229.145 mil trabalhadores e os terceirizados não contabilizados na indústria extrativa produziram, em 2014, US\$42,2 bilhões de dólares, e geraram matérias primas para o trabalho de 717.306 mil empregos diretos na indústria de transformação mineral.

A regra é simples: as riquezas extraídas do solo e subsolo precisam se transformar em riquezas multiplicadas e divididas, cujo saldo, ao final da cadeia produtiva, seja positivo, sem sequelas e tristezas no seu caminho.

Para isso, numa sociedade capitalista democrática, como o Brasil, as normas legais precisam de fóruns onde sejam debatidas antes de aprovadas, acompanhadas e fiscalizadas por todos os interessados.

Nos governos militares (1964-1985), a mineração foi considerada estratégica para fortalecer os laços econômicos com os grandes grupos mundiais, sempre em associação com as estatais ou grandes empresas brasileiras. Além disso, expressava a política de fortalecer o País como representante regional subordinado do bloco mundial comandado pelos EUA.

O Código de Mineração de 1967 que ainda regula o aproveitamento mineral teve como objetivo central aumentar a produção mineral do Brasil com procedimentos cartoriais e burocráticos sob o comando de gestores que priorizam o diálogo com os empresários, desconsiderando qualquer participação dos trabalhadores e das comunidades que vivem no entorno dos territórios usados pela mine-

ração. Para os empresários e muitos lobistas da mineração o Departamento Nacional de Produção Mineral, principal órgão para a aplicação da legislação minerária, deve continuar sendo a Casa do Minerador, isto é, a serviço dos interesses privados.

As políticas neoliberais de redução do Estado, nos anos 1990, levaram à venda das estatais, dentre as quais a Companhia do Vale do Rio Doce, as siderúrgicas e as produtoras de fertilizantes e carvão mineral. Essas mesmas políticas neoliberais promoveram o enfraquecimento orçamentário e de pessoal da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais (CPRM), do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), vinculados ao Ministério de Minas e Energia e do Centro de Tecnologia Mineral (CETEM), do Ministério de Ciências, Tecnologia e Inovação. A privatização das estatais e a fragilização dos órgãos públicos resultaram no domínio do setor privado na definição e execução das políticas públicas da mineração brasileira, inclusive fortalecendo a simbiose de interesses entre gestores públicos e empresários, com honrosas exceções.

A partir de 2003, o governo Luiz Inácio Lula da Silva instalou políticas para garantir o interesse nacional com o fortalecimento orçamentário e de recursos humanos do DNPM/ CPRM (MME), do CETEM (MCTI) e políticas específicas para a pequena mineração, a pesquisa, inovação e desenvolvimento do setor, mas não conseguiu alterar as políticas estratégicas da mineração embasadas no Código de 1967, organizada para maximizar a produção de minérios primários, nem as condições degradantes de trabalho que continuam a gerar altos índices de acidentes, adoecimentos, aleijamentos e mortes.

O Plano Nacional de Mineração 2030

(PNM-2030), publicado em fevereiro de 2011, após profundo estudo da mineração e audiências públicas, com baixa participação dos trabalhadores e das comunidades, definiu como primeiro objetivo estratégico a necessidade de um novo modelo regulatório dos royalties além da criação do Conselho Nacional de Política Mineral e da Agência Nacional de Mineração.

A participação expressiva da mineração nas exportações brasileiras, que em 2013 representou 23,5%, se deve principalmente ao minério de ferro e esconde o desafio brasileiro fundamental de melhor aproveitar todos os nossos bens minerais e desenvolver políticas de agregação de valor e conhecimento. A participação da mineração no PIB nacional é 3,6% e no PIB industrial 14,2%, o que mostra a necessidade de ampliar essa atividade, com todos os condicionantes de sustentabilidade, de forma a gerar mais renda, emprego e qualidade de vida para o povo brasileiro.

Refletindo essa discussão, em junho de 2013 a presidenta da República enviou para o Congresso Nacional o Projeto de Lei 5807/2013, o qual após receber 372 emendas, não incluindo as emendas dos trabalhadores e das comunidades, está consolidado no Substitutivo do Relator da Comissão Especial.

A discussão para a qual convidamos os brasileiros é quando, como, para que e para quem devem ser aproveitados os bens minerais. Nesse sentido, a participação da sociedade, o controle social, a preservação das comunidades atingidas, os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras nas minas, inclusive quanto à sua saúde e segurança e a soberania nacional, estão no centro do debate do Novo Marco Regulatório e não poderão ser minimizados em uma legislação desta importância.

SEMINÁRIO NACIONAL DO MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO promovido pela COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA CÂMARA FEDERAL e AÇÃO SINDICAL MINERAL com participação do COMITÊ NACIONAL EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS FRENTE À MINERAÇÃO.

CONFIRA OS TEMAS DO SEMINÁRIO NAS PÁGINAS 4 E 5.

PALAVRA DAS LIDERANÇAS SOCIAIS



Sem a participação e a incorporação de propostas dos trabalhadores mineiros e da sociedade civil organizada nas mudanças do marco legal da mineração, não há como falar em mudança real ou avanço que possa ser considerado relevante às classes trabalhadoras ou às comunidades atingidas pela mineração. Se quisermos melhorar as condições de trabalho e mudar a relação com as comunidades atingidas é fundamental envolver todos neste processo e não fazer uma reforma, desta importância, sem a transparência necessária e a participação dos maiores interessados. O novo marco legal será positivo e transformador da realidade para os setores envolvidos, se houver possibilidade real de participação e incorporação das proposições dos trabalhadores e das populações afetadas. Do contrário, as alterações não significará nenhum avanço para o povo brasileiro, mas tão somente aos empresários.

José Calixto Ramos
Presidente da CNTI e da NCST

Rosival Araújo Central Única dos Trabalhadores



Infelizmente o que foi anunciado pela Presidenta Dilma como uma importante transformação no dia a dia da mineração foi literalmente adulterado. A proposta original que trazia possibilidade de boas mudanças para a mineração, virou um arremedo de interesses privados e comerciais. A vida social e ambiental da mineração não foi levada em conta e a lógica de planejamento com início meio e fim foi radicalmente mudada através de uma seleção de emendas a favor de quem só é a favor da remuneração de capitais e interesses outros contra nossa nação.

PRINCIPAIS REGIÕES COM MINERAÇÃO NO BRASIL



Maria Júlia Gomes Andrade

Comitê Nacional em defesa dos territórios frente à mineração

Desenvolver nosso Brasil a partir de seus recursos naturais minerais não pode e não deve ser feito a partir da dimensão da lógica da remuneração dos capitais investidos. Desenvolvimento significa respeitar a vida, o meio ambiente, a saúde das pessoas, a educação, as organizações sociais e alegria para nós e nossos descendentes. Manter nossos pais como uma mina de extração de commodities minerais é infelizmente continuar o atraso ao invés de caminharmos para um futuro social justo e igualitário com respeito a natureza.



Jarbas Vieira - Movimento dos Atingidos pela Mineração

A lógica do capital é a que predomina neste processo de reforma denominada MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO. O relator eleito pelas mineradoras só vê o interesse delas e não da sociedade e do futuro de nosso país. Enquanto a sociedade e em especial as comunidades atingidas pela lógica do lucro fácil não for ouvida, continuaremos a propor e cobrar que as reformas venham a favor da sociedade que é dona legítima dos sub solo brasileiro e dele pouco desfruta com a extração acelerada em função dos lucros.



FORÇA E FRAQUEZA DA MINERAÇÃO BRASILEIRA

A mineração no Brasil se organiza em três grandes grupos:

1. Bens minerais utilizados no mercado doméstico, com destaque para a construção civil, corretivos de solo e minerais industriais, extraídos por empresas pequenas, médias e informais;
2. Metais e gemas preciosos de alto valor, extraídos por empresas pequenas, garimpeiros e informais e
3. Metais e não metais comercializados mundialmente cujos preços são determinados em bolsas de valores ou contratos específicos, extraídos por empresas grandes e médias.

O grupo 3, das grandes empresas nacionais ou multinacionais que produzem, por exemplo, ferro, cobre, nióbio, caulim, ouro, bauxita, por serem grandes empregadoras, importantes na balança comercial atuarem em minas com expressivos impactos concentram as discussões e debates. No entanto, os impactos positivos ou negativos se encontram relacionados a todas as atividades de mineração, seja pequena, média, grande ou informal.

Quinhentos anos depois dos portugueses aqui chegarem muitas minas fo-

ram descobertas e aproveitadas em todo o território nacional, inclusive tornando-se parte da cultura de regiões. Muitos impactos positivos podem ser relatados como a construção de vilas e cidades, a imigração, os empregos, as organizações de classe. Mas nessa história ressalta, de forma brutal, os impactos negativos como a escravidão, as mortes e adoecimentos de milhares de trabalhadores, para não falar da destruição ambiental que ainda hoje é o testemunho mais forte da mineração em diversas regiões.

Em 2013, o valor da produção mineral, incluindo os metais e ligas foi de US\$ 85,6 bilhões, representando 3,6% do Produto Interno Bruto nacional e 14,2% do PIB industrial. A exportação de bens minerais e transformados rendeu US\$ 56,9 bilhões, contribuindo com 23,5% do total exportado pelo país. A importação de bens minerais foi de US\$ 29,5 bilhões, principalmente potássio (41,7%), carvão metalúrgico (36,6%), cobre (13%) e enxofre (3,7%).

A arrecadação da Compensação Financeira pela Extração Mineral (CFEM) (royalties da mineração), em 2014, ficou em R\$ 1,712 bilhão, distribuída principalmente para os estados de Minas Gerais (50,8%) e Pará (33,9%).

Nos dados estatísticos ressalta o mi-

nério de ferro, que participa com 57% do Valor da Produção Mineral, com 88% da exportação de bens minerais e 76% da CFEM arrecadada. Se considerarmos que mais de 40% dos bens minerais são direcionados para a China, pode-se constatar uma grave fragilidade da nossa mineração que depende, basicamente, de um minério, o ferro e de um país, a China.

Outras fragilidades se relacionam a postura dos “donos de direitos minerários” que controlam sem investimento extensas áreas requeridas e, ainda mais sério, os donos de concessões de lavra em atividade que desenvolvem ações no território que usam sem discutir com as comunidades que ali vivem, não cumprem as leis de saúde e segurança e gerem a pesquisa, extração e comercialização do minério em função exclusivamente da sua rentabilidade e não do interesse do país.

A presença de um Conselho Nacional da Política Mineral com representatividade e capacidade de avaliação técnica e decisão política será importante para estudar e decidir sobre as diretrizes da política mineral se posicionando e sugerindo medidas, por exemplo, se a queda de preço do minério de ferro tem a ver também com práticas de cartéis nacionais e internacionais.

PRINCIPAIS ARTIGOS DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 RELATIVOS AO SETOR MINERAL

Art. 20 – São bens da União:

IX – os recursos minerais, inclusive os do subsolo

Art. 21 – Compete à União:

XV – organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XVIII – sistema estatístico, cartográfico e de geologia nacionais;

Art. 174 – Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º É assegurada nos termos da lei, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

Art. 176 – As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei”.

TEMAS DO SEMINÁRIO NACIONAL - MRM

1 - Nossas riquezas minerais: o que, para que e para quem? Geologia/Recursos Minerais/Cadeias Produtivas/Matéria Prima Básica para indústria

O Brasil é um país continental com território de 12 milhões de km² em terra e sob o mar com diversos ambientes geológicos onde se acumularam jazimentos minerais em centenas de milhões de anos. O trabalho e o investimento de muitas gerações permitiu descobrir e produzir diversos bens minerais, tais como ferro, nióbio, bauxita, níquel, rochas ornamentais e outros. Para o consumo da nossa indústria e agricultura precisamos importar bens minerais, seja porque ainda não encontramos ou desenvolvemos grandes jazidas no Brasil, como é o caso do potássio e fosfato ou porque as tecnologias existentes foram desenvolvidas e consolidadas em outros países e pri-

vilegiam minérios diferentes do nosso, como é o caso do carvão metalúrgico para a siderurgia.

Os impactos positivos da mineração não dependem da grandeza da nossa reserva, produção ou exportação mineral, mas principalmente, de quantos empregos de qualidade gera, de como contribui no desenvolvimento sustentável do município, estado e país. A régua utilizada precisa ter como referência a efetiva melhora da qualidade de vida dos trabalhadores da mineradora, da comunidade nos territórios usados pela mineração e do povo brasileiro.

A presença do jazimento mineral tem servido como oportunidade para muitos países desenvolverem políticas

de agregação de valor e conhecimento em toda a cadeia produtiva. O mercado globalizado das commodities sob o controle de empresas multinacionais, obriga a especialização dos países dependentes em determinados pontos dessa cadeia, o que deve ser combatido com investimentos em pesquisa e inovação que viabilize produtos com mais tecnologia. O aproveitamento dos bens minerais depende do planejamento nacional, amplamente discutido nos seus aspectos econômicos, sociais e ambientais. Nossas riquezas minerais devem ser pesquisadas, extraídas e comercializadas no ritmo que melhor contribua, hoje e no futuro, para a melhoria de qualidade de vida do povo brasileiro.

2 - Concessões Públicas / Contrato / Gestão Governamental / Controle Social

Os bens minerais são bens que pertencem à União, isto é, a todos os brasileiros, segundo a Constituição Federal de 1988. No entanto, tendo como referência o Código de Mineração de 1967, as normas e portarias do MME, DNPM, IBAMA e outros órgãos federais, estaduais e municipais fazem a gestão desses bens como se fosse propriedade de quem recebe a concessão de lavra. Por isso, é necessário aprovar a concessão mineral como um contrato por tempo determinado. O contrato a ser assinado entre o concessionário e o ente que representa a União deve ser a garantia dos compromissos do minerador. Compromissos acompanhados e fiscalizados por todos os ór-

gãos e entidades responsáveis pelo desempenho correto e eficaz da empresa que recebeu o direito para o aproveitamento do minério, naquele local, por 40 anos.

Para tornar mais eficiente e eficaz a fiscalização e controle desses contratos é necessário reorganizar a atuação dos órgãos do governo federal, estadual e municipal, nas suas esferas de competência, com apoio e acompanhamento da sociedade civil. O bem mineral pertence à União, porém seu aproveitamento, ou não, econômico está também relacionado a interesses estaduais e municipais, expressos pelos gestores e representantes eleitos como também por enti-

dades sociais organizadas. Conselhos, fóruns e audiências devem servir como referência das decisões relacionadas às políticas públicas minerais. Brasil é um país continental com território de 12 milhões de km² em terra e sob o mar com diversos ambientes geológicos onde se acumularam jazimentos minerais em centenas de milhões de anos. O trabalho e o investimento de muitas gerações permitiu descobrir e produzir diversos bens minerais, tais como ferro, nióbio, bauxita, níquel, rochas ornamentais e outros. Para o consumo da nossa indústria e agricultura precisamos importar bens minerais seja porque ainda não encontramos ou desenvolvemos grandes jazidas.

3 - Condições de Trabalho no Setor / Ética Empresarial

As empresas mineradoras se modernizaram e a maioria delas apresentam selos de responsabilidade social que serve para colorir seus folhetos de propaganda. Na prática pouco melhorou as condições precárias e perigosas de trabalho nos locais de extração, beneficiamento e transporte de minério. Infelizmente, o setor mineral continua campeão em adoecimentos, acidentes e mortes no trabalho em toda a indústria brasileira, segundo dados oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego.

A terceirização torna esse quadro ainda mais vergonhoso, pois muitas linhas de trabalho na cadeia produtiva são repassadas para terceiros que não cumprem as determinações obrigatórias acordadas entre os sindicatos e a empresa principal. A Lei 4330 de 2015 se aprovada tornará esse quadro ainda mais dramático.

A aprovação da Norma Regulamentadora 22, com a criação da CIPAMIN, do Programa de Gestão de Riscos - PGR e outras determinações significaram grande avanço legal, mas a realidade

de mostra que a boa lei ou norma só consegue valer com acompanhamento, fiscalização e controle por todos os interessados. A ética empresarial só existe num ambiente onde esteja forte e atenta a organização dos trabalhadores. Fora disso é muita conversa, muita propaganda e pouca ação.

A participação das comunidades dos territórios usados pela mineração e os trabalhadores do setor devem ter vez e voz nas instâncias e fóruns onde questões de interesse desses segmentos forem debatidas.

4 - Relações Sócio Ambientais / Direitos Fundamentais

A indústria mineral se organiza nas atividades de extração em minas a céu aberto ou subterrânea, usinas de beneficiamento e refinaria, pilhas e bacias de rejeito, infraestruturas para logística, transporte e outros usos do mesmo território onde as pessoas transitam, constroem cidades, plantam e criam gado, despejam lixo, ao mesmo tempo que preservam locais por serem testemunhos de culturas, com rica biodiversidade ou servem de refúgios para animais e plantas.

O desafio é como articular essas di-

ferentes atividades econômicas, sociais, culturais, ambientais, paisagísticas considerando as fragilidades do solo e do subsolo para o aproveitamento das riquezas materiais e imateriais que porventura existam no território. O argumento da rigidez locacional (o minério existe naquele local e não em outro) não deve servir como definidor para a instalação de um empreendimento mineiro.

Estas complexas relações precisam ser resolvidas num país capitalista e democrático, como o Brasil, por políticas públicas, leis e, principalmente, a efetiva

participação da sociedade para o ordenamento de uso do território, com audiências e discussões esclarecidas sobre as fragilidades, potencialidades materiais e imateriais a serem preservadas ou aproveitadas.

O contrato da concessão de lavra, que estabelece os compromissos e as responsabilidades da empresa que utilizará aquele terreno por 40 anos, no caso de concessão, ou 30 anos no caso de termo de adesão, só deve ser assinado após a aprovação do planejamento para o ordenamento territorial.

5 - Inovação Tecnológica / Modelo de Desenvolvimento

A história da humanidade se reflete na contínua capacidade de melhorar o aproveitamento dos materiais conhecidos e a criação de materiais sintéticos que sirvam para as necessidades pessoais e da indústria na fabricação de

equipamentos cada vez mais complexos. O Brasil deve aproveitar as riquezas naturais, inclusive as minerais, sempre que sua extração seja viável sócio ambientalmente e contribua para o desenvolvimento nacional tendo como meta a agregação

de valor e conhecimento em todas as fases.

Como os bens minerais ocorrem em diferentes regiões do nosso país as atividades mineiras previstas no ordenamento territorial podem ser importante fator para fortalecer e impulsionar sua economia.

O PL 5807 / 2013 – MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO É BOM PARA O BRASIL!?

O projeto de lei n 5.807, enviado pela Presidenta Dilma Rousseff, em 13 de junho de 2013, nos seus 59 artigos, propõe profundas mudanças nos procedimentos para a outorga mineral, cria o Conselho Nacional de Política Mineral – CNPM e a Agência Nacional de Mineração – ANM, redefine o papel da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM e elenca procedimentos para a Compensação Financeira para a Extração Mineral - CFEM. No entanto, o PL não propõe nenhuma medida que enfrente o grave problema de saúde e segurança dos trabalhadores nas minas, naquilo que cabe aos órgãos e entidades do setor mineral. Outra questão é sobre a política de desenvolvimento onde não se esclarece nada relativo a soberania nacional e as

formas de controle social por parte da sociedade e suas organizações.

O objetivo expresso do PL é estimular o aproveitamento dos recursos minerais conhecidos e os que ainda serão descobertos, fomentando a agregação de valor e conhecimento aos produtos minerados e o adensamento das cadeias produtivas minerais, sempre que possível, numa linha política onde o Estado se torna responsável, ouvido o Conselho Nacional de Política Mineral, pelo acesso e aproveitamento mineral rompendo a situação atual onde as decisões são de responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas que possuem os direitos minerários.

A outorga dos bens minerais mais importantes para o país, em contrato por tempo determinado, após licitação entre os

interessados, inaugura um novo momento na política mineral brasileira. O fórum constituído pelo Conselho Nacional, com participação dos diversos segmentos da sociedade, permitirá a discussão e deliberação de políticas públicas de questões, hoje sem espaços para serem debatidas e resolvidas em conjunto com a sociedade.

A proposta traz um conjunto de procedimentos que permitia melhorar a arrecadação dos royalties da mineração (CFEM), destacando-se a cobrança sobre a receita bruta de venda, descontados os impostos. Infelizmente o PL não prevê a cobrança da produção mineral das minas que se destacam por terem rentabilidade muito maior que outras minas da mesma substância, conhecida como Participação Especial.

E O SUBSTITUTIVO DO RELATOR DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO?

O Substitutivo, nos seus 130 artigos, insere algumas reivindicações dos trabalhadores e dos movimentos sociais, mas se caracteriza por acatar as emendas do setor empresarial, dificultando o objetivo original do PL que é viabilizar o planejamento e a definição de políticas públicas para os bens minerais.

No artigo 1, está destacada a Agência Nacional de Mineração - ANM para a "organização e exploração dos recursos minerais". Esse destaque à ANM se reproduz em diversos artigos, mostrando uma tendência do Relator em dar à agência um papel bem maior do que o de regulação, fiscalização e controle da mineração.

Por exemplo, o artigo 109 altera o entendimento Constitucional quanto às terras indígenas, quilombolas e outros impedimentos à mineração que já estão previstos, ou devem ser, em legislações próprias.

Quanto às mudanças no processo de outorga, mesmo sendo necessários alguns ajustamentos, pois considera-se correto que a licitação deve ocorrer somente nas áreas onde o Estado tenha conhecimento do seu potencial, o substitutivo, em diversos artigos e, principalmente, nos capítulos XIII (Da oneração de direitos minerários) e XIV (Do Certificado de recebíveis da mineração) traz para a discussão do PL a monetarização dos direitos minerários. São pontos a

serem discutidos em outro momento.

A comparação do Artigo 8 do PL 5.807/2013 e do Artigo 13 do Substitutivo é interessante, mostrando a tendência do relator em relação ao PL original. No caput do artigo 8 do PL 5.807 está dito que "... o poder concedente poderá permitir a cessão..." enquanto no Substitutivo, artigo 13 "... o poder concedente permitirá a cessão..."

Quanto à CFEM foi incluído o anexo discriminando as alíquotas que serão cobradas, quebrando a possibilidade da União – dona do minério em nome do povo – aproveitar os ciclos de preços para aumentar ou reduzir esses valores, como estava previsto no PL original.

OS TRABALHADORES E OS MOVIMENTOS SOCIAIS EXIGEM MUDANÇAS NO PL 5807/2013

Propostas ao PL 5807/2013 - Aceitas ou não aceitas no Substitutivo

- . **PROPOSTA:** Prever o inciso VI do ART.1º proteção à saúde e ao trabalho, onde couber, por exemplo nos editais de licitação e chamada pública, na assinatura dos contratos e dos termos de adesão para a concessão e autorização da lavra. **SUBSTITUTIVO:** Mantido no art.3, com o mesmo item VI. Não previsto em nenhum outro artigo.
- . **PROPOSTA:** Criação do Conselho de Política Mineral nas três esferas de ART art.22), de caráter deliberativo e quadripartite (trabalhadores, empregadores, sociedade civil e governo) nas questões relativas à mineração. **SUBSTITUTIVO:** Acrescentou os trabalhadores no CNPM (art. 52, ART parág.unico; no art.68 &6 está proposta a formação de conselhos estaduais e municipais para o acompanhamento da CFEM).
- . **PROPOSTA:** Das responsabilidades da ANM (ART.25)estabelecer as responsabilidades da Agencia no acompanhamento das condições de saúde e segurança dos trabalhadores. **SUBSTITUTIVO:** não previsto.
- . **PROPOSTA:** prever a exclusão de empresas com passivos ambientais ou relativos a crimes contra a saúde e segurança editais para licitação, nas chamadas públicas, na assinatura dos Contratos de concessão, na cessão de direitos, nos termos de adesão e na renovação dos direitos minerários. **SUBSTITUTIVO:** não previsto.
- . **PROPOSTA:** Definições claras quanto aos compromissos ambientais, destacando-se o ART.16 parág. 3 que prevê o Plano de Descomissionamento das Instalações e Recuperação Ambiental da Área. Estabelecer na lei a aprovação da comunidade de planejamento prospectivo de longo prazo quanto ao ordenamento territorial tipo plano diretor e zoneamento econômico ecológico na influência das regiões usadas pela mineração que poderão ser impactadas. **SUBSTITUTIVO:** não previsto.
- . **PROPOSTA:** A responsabilidade federativa pela gestão mineral está expressa em diversos artigos, destacando-se o ART.17, parág. 3 que trata da competência para que a autorização de lavra pode ser delegada aos entes federados (estados e municípios). Estabelecer na lei que essa competência dos estados e municípios dependerá da organização pelo órgão estadual-municipal de estrutura, capaz de acompanhar tecnicamente as outorgas minerais, inclusive quanto à saúde e segurança dos trabalhadores com participação dos conselhos afins. **SUBSTITUTIVO:** não previsto art.19.
- . **PROPOSTA:** O acervo técnico de dados e informações obtidos durante a pesquisa e a lavra pertence à União, (ART.7). Inserir artigo no projeto de lei que garanta consulta pela representação local dos trabalhadores, de documentos e estudos necessários para a defesa dos seus direitos de saúde, segurança e também seus direitos trabalhistas. **SUBSTITUTIVO:** não previstoart.12.
- . **PROPOSTA:** A cessão ou negociação dos direitos minerários precisará da permissão do poder concedente, (ART.8º). Prever condicionantes de interesse dos trabalhadores para que a cessão e/ou negociação do direito minerário seja efetivada. **SUBSTITUTIVO:** não previsto. art.14.
- . **PROPOSTA:** Incidência da CFEM (ART.36). Garantir no projeto de lei a participação especial para as minas com alta rentabilidade (quando comparadas com outras minas da mesma substância mineral). Estabelecer na lei a responsabilidade de Conselhos municipais para o controle da aplicação da CFEM, bem como a definição dos percentuais a serem aplicados nas políticas públicas, garantindo-se inclusive a aplicação de percentual em projetos de geração trabalho, de emprego e renda. **SUBSTITUTIVO:** não previsto.
- . **PROPOSTA:** Água: inserir no projeto de lei artigo que trata da cobrança pelo uso da água no processo de mineração e que os recursos advindos desta cobrança sejam incorporados à CFEM cuja utilização será aplicada de acordo com o estabelecido pelo conselho municipal. **SUBSTITUTIVO:** não inserido.
- . **PROPOSTA:** Garantir na lei prioridade de abastecimento de água às comunidades impactadas pela atividade minerária. **SUBSTITUTIVO:** não garantido.
- . **PROPOSTA:** Inserir artigo no projeto de lei que proíba atividades minerárias em regiões com nascentes e mananciais. **SUBSTITUTIVO:** não inserido.
- . **PROPOSTA:** Ampliação da fiscalização e garantia de mecanismos de fiscalização com autonomia para suspensão da atividade mineradora, quando necessário. **SUBSTITUTIVO:** não ampliada.
- . **PROPOSTA:** Garantia de mecanismos de compensação social. **SUBSTITUTIVO:** não garantido.

AGENDAS, INICIATIVAS E PROPOSIÇÕES

2 de setembro de 2014. AUDIÊNCIA PÚBLICA CÂMARA DOS DEPUTADOS E LANÇAMENTO DO RELATÓRIO DA PESQUISA 'Identificação, mensuração e análise dos acidentes, doenças e mortes no setor mineral' FUNDACENTRO / CNTI.

Em audiência na Câmara dos Deputados, centrais sindicais destacaram que o novo código precisa contemplar a proteção à saúde e à segurança dos empregados. O setor é duramente afetado por acidentes de trabalho.

Representantes de centrais sindicais reclamaram que os trabalhadores não estão sendo considerados no debate sobre o novo Código de Mineração (Projeto de Lei 5807/13). O assunto foi debatido em audiência pública conjunta das comissões de Legislação Participativa e de Direitos Humanos e Minoria da Câmara dos Deputados.

O presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI), José Calixto Ramos, defendeu que a proposta apresentada pelo governo seja mais discutida para contemplar a proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores do setor e o controle social sobre a atividade de mineração.

O representante da Confederação Nacional do Ramo Químico, que integra a Central Única dos Trabalhadores (CUT), Rosival Araújo apontou que as sugestões



feitas pelos trabalhadores do setor também não foram contempladas pelo relator, deputado Leonardo Quintão (PMDB-MG), no substitutivo à proposta de código. Segundo ele, o trabalhador do setor sofre duplamente: pelas condições precárias de trabalho e por ser, em geral, morador das comunidades atingidas pela mineração.

Acidentes e mortes

A médica do trabalho Paula Werneck, que participou de pesquisa feita entre 2004 e 2008 pela Fundacentro, afirmou que houve, só no quadrilátero ferrífero em Minas Gerais, 1.967 acidentes no setor de mineração no período. De acordo com a médica, cortes e contusões nos membros superiores e inferiores, perda da audição,

doenças do olho (por conta dos produtos químicos utilizados no trabalho) e dor lombar estão entre as lesões mais comuns entre os empregados do setor. Dos 1.967 acidentes com trabalhadores no período, 11 resultaram em morte; 104, em internação; 218 trabalhadores tiveram benefício previdenciário temporário por conta do acidente; e 16 tiveram de aposentar-se por invalidez.

Subnotificação

A engenheira de Segurança da CNTI, Marta Freitas, ressaltou que os dados oficiais não refletem a realidade, já que há uma subnotificação dos acidentes. Conforme ela, um dos motivos por que isso ocorre é que grande parte dos trabalhadores do setor não tem carteira assinada. Ela ressaltou ainda que os acidentes atingem mais os trabalhadores terceirizados.

Marta defendeu que seja constituído um banco de dados único para relatar os acidentes e doenças de trabalho do setor, reunindo dados da Previdência, do Ministério do Trabalho, de profissionais da saúde, das empresas, dos sindicatos e da Receita Federal. Diversos participantes reclamaram da falta de dados oficiais precisos, em âmbito nacional, sobre os acidentes, mortes e doenças envolvendo trabalhadores da mineração.

27 de março de 2015. ENCONTRO DOS MINEIROS DO SUL DO BRASIL

Aconteceu no dia 27 de março de 2015 no Sindicato dos Mineiros em Butiá, no Rio Grande do Sul, o Encontro dos Mineiros. Além dos problemas da mineração local e regional, em especial os relativos aos da mineração do carvão mineral, os dirigentes sindicais de 5 sindicatos de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, juntamente com os dirigentes da FTIESC – Federação dos Trabalhadores da Indústria Extrativas do Sul, debateram o Marco Regulatório da Mineração em pauta no Congresso Nacional.

O evento foi uma promoção da ASM



– Ação Sindical Mineral, constituída pela CNTI - Depronex, CNQ / CUT, Ftieesc e sindicatos filiados.

Uma das principais constatações do evento foi a falta de participação e transparência do processo de discussão do Marco Regulatório da Mineração com a sociedade da mineração. Exemplos foram dados sobre a opinião e participação de vereadores, prefeitos, deputados e lideranças sociais comunitárias e religiosas aliadas de fazer com que sua opinião fosse ouvida e aproveitada neste importante processo de revisão e reforma de toda legislação mineração brasileira.

23 de abril de 2015. ENCONTRO DOS MINEIROS DE MINAS GERAIS

Aconteceu no dia 23 de abril de 2015 na Ftiemg, Federação dos Trabalhadores na Extrativa de Minas Gerais o ENCONTRO DOS MINEIROS DE MINAS GERAIS objetivando o debate e encaminhamentos relativos ao processo do Projeto de Lei 5807 - Marco Regulatório da Mineração. Foi uma promoção da ASM – Ação Sindical Mineral, CNTI/NCST/Depronex, CNQ /CUT, Ftiemg e sindicatos filiados e que contou com a participação do COMITE NACIONAL DOS ATINGIDOS PELA MINERAÇÃO.

O debate abordou itens específicos relativos as condições de trabalho e de moradia dos trabalhadores, as agressões sociais e ambientais denunciadas pelo



COMITE NACIONAL DOS ATINGIDOS e das posições políticas conservadoras dos deputados financiados pelas empresas mineradoras que não apoiam e nem defendem a manutenção e ampliação dos direi-

tos dos trabalhadores e comunidades da mineração.

No encerramento dos debates, o plenário dos dirigentes abordou com muita ênfase o Seminário Nacional do MARCO REGULATORIO DA MINERAÇÃO, que acontecerá em 5 e 6 de maio pela Comissão de Legislação Participativa. Além das participações dos trabalhadores e da sociedade de Minas Gerais no evento, a preocupação com o "após" foi debatida e o tema PARA ALEM DO MARCO REGULATORIO DA MINERAÇÃO e a proposição da realização da PRIMEIRA CONFERENCIA NACIONAL DA MINERAÇÃO BRASILEIRA foram aprovados por unanimidade.

SUA CASA VEM DA MINERAÇÃO



ELEMENTO CONSTRUTIVO

tijolo
bloco
fiação elétrica
lâmpada
fundações de concreto
ferragens
vidro
louça sanitária
azulejo
piso cerâmico
isolante - lã de vidro
isolante - agregado
pintura - tinta
caixa de água
impermeabilizante - betume
pias
encanamento metálico
encanamento PVC
forro de gesso
esquadrias
piso pedra
calha
telha cerâmica
telha fibro-amianto
pregos e parafusos

PRINCIPAIS SUBSTÂNCIAS MINERAIS UTILIZADAS

Argila
areia, brita, calcário
cobre, petróleo
quartzo, tungstênio, alumínio
areia, brita, calcário, ferro
ferro, alumínio, cobre, zinco, níquel
areia, calcário, feldspato
caulim, calcário, feldspato, talco
caulim, calcário, feldspato, talco
argila, caulim, calcário, feldspato, talco
quartzo e feldspato
Mica
calcário, talco, caulim, titânio, óxidos metálicos
calcário, argila, gipsita, amianto, petróleo
folhelho pirobotuminoso, petróleo
mármore, granito, ferro, níquel, cobalto
ferro ou cobre
petróleo, calcita
Gipsita
alumínio ou ligas de ferro-manganês
ardósia, granito, mármore
ligas de zinco-níquel-cobre ou fibro-amianto
Argila
calcário, argila, gipsita, amianto
ferro, níquel

EXPEDIENTE

Informativo da AÇÃO SINDICAL MINERAL: CNTI/NCST – CNQ/CUT,
Sindicatos e Federações filiados

Diagramação, Tratamento
de imagens e impressão:
TC Gráfica e Editora Ltda.